



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

J U S T I F I C A T I V A **PROJETO DE LEI Nº 025/2019**

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade de concessionária de energia elétrica que os utiliza e dá outras providências.


Considerando as Concessionárias de Energia Elétrica, que existem para explorar serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica, cobram taxas de outras empresas, como telefonia e internet, para que utilizem seus postes, ou seja, vem agregando valor aos postes ao locar espaços para outras empresas.

E, ainda, considerando que os munícipes contribuem com seus impostos para a ocupação do solo através do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), além da contribuição de iluminação pública instituída pela lei municipal nº 3061/2002.

Certo é que a Concessionária de Energia Elétrica também deva pagar pelo solo que ocupa, fato que também auxiliaria na arrecadação do Município de Guaçuí, sendo legítimo e justo, diante do que já foi explanado.

Ante o exposto, estamos propondo ao presente projeto, razão pela qual, esperamos que os nobres Edis, ao apreciar este Projeto de Lei, votem favoravelmente à sua aprovação.

Atenciosamente.


VALMIR SANTIAGO
-Autor-



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 025/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E COBRAR PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE SOLO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE PROPRIEDADE DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE OS UTILIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro metal, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º O preço público previsto no art. 1º desta lei será estipulado pelo Poder Executivo e comunicado por meio de decreto.

Parágrafo único O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

Art. 3º A cobrança do preço público prevista nesta lei, deverá considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

Art. 4º O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo e respectiva cobrança do preço público.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou a redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins de cobrança mensal do preço público.

Art. 5º O pagamento é mensal, devendo ser efetuado até o dia 10 de cada mês.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaçuí -ES, ao 16º (décimo sexto) dia do mês de dezembro de 2019.


VALMIR SANTIAGO
Vereador